



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência e Edital.

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO - CONTATO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Obtivemos, através do acesso ao sítio www.uba.mg.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, visando a comunicação futura entre esta Câmara e sua empresa. A não remessa do recibo exime a Câmara de responsabilidade na comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Esclarecemos que toda e qualquer alteração no instrumento convocatório, será obrigatoriamente disponibilizada no sítio eletrônico www.uba.mg.leg.br, cabendo ao licitante acompanhá-la. O envio do recibo fará com que a empresa tenha acesso às informações também via e-mail.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência e Edital.

- 1- TÉRMINO DA FASE DE CREDENCIAMENTO: Dia 17/01/2023 às 08h
- 2- TÉRMINO DO PRAZO PARA ANEXAR PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA: Dia 17/01/2023 às 09h
- 3- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Dia 17/01/2023 às 09h**
- 4- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17/01/2023 A PARTIR DAS 09h
- 5- TÉRMINO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Quando não houver mais lances.
- 6- MODO DE DISPUTA ABERTO: A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7- SÍTIO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.gov.br/compras
- 8- SÍTIOS PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.uba.mg.leg.br e www.gov.br/compras.
- 9- ESCLARECIMENTOS: através do E-MAIL licitacao@uba.mg.leg.br.
- 10- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
- 11- LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ubá, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, por intermédio de seus Agentes de Contratação, nomeados pela Portaria nº 17/2022, faz saber aos interessados que fará realizar **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), visando a **Aquisição de materiais de expediente, elétricos e eletrônicos**, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá, por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência (documento complementar deste edital), e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

Licitação exclusiva para empresas que se enquadram na Lei Complementar 123/2006, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Bruno Reis Pinto, Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 17/2022, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Diana Pereira da Silva Santos, Gabriela Dahir dos Santos e Silvério Dias Maciel, designados pela Portaria nº 18/2022, anexadas aos autos do procedimento, que é regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

Sendo o presente processo licitatório disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido aos responsáveis pelo procedimento o atendimento exclusivo aos ditames e regras postas pela supracitada lei, bem como seus dispositivos e instruções complementares, não devendo, portanto, ter interpretações análogas ou substanciadas na Lei 8.666/93, tampouco na Lei 10.520/2002.

Cópia deste instrumento convocatório estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.uba.mg.leg.br e www.gov.br/compras ou poderá ser retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG), no horário de 12h às 18h – Fone: (32) 3539-5000.

As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos. Além disso, deverão encaminhar Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, para o setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá, pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, visando a comunicação futura entre esta Câmara e a empresa.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao Pregoeiro, pelo telefone (32) 3539-5000, bem como pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, ou encaminhados via Portal www.gov.br/compras, e em um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio www.uba.mg.leg.br com frequência.

I - OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de expediente, elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ubá, na classificação abaixo:

2.1.1. Processo Administrativo nº 55/2022 (rubricas 33.90.30.16.00.00 – Material de Expediente; e 33.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico) – Ficha 08 LOA – reduzido 07 (Material de Consumo).

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Licitação exclusiva para empresas que se enquadram na Lei Complementar 123/2006, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar do presente certame:

4.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.3.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

4.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, o que poderá ser realizado em: www.gov.br/compras.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, Cep 36500-059.

5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário de abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõe a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de seus itens;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia, etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descrito do Edital.

7.8. Os documentos listados na cláusula da HABILITAÇÃO serão solicitados pela Pregoeira, via sistema, apenas do licitante melhor classificado, nos termos dos artigos 17 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser anexados eletronicamente, após o aceite da proposta vencedora.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

8.9.1. Para o item 8, cujo valor é abaixo de R\$ 10,00 (dez reais), o intervalo será de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

8.9.2. Para os itens 4, 6, 7, 19, 20, 21, 29, 30 e 31, cujos valores se encontram acima de R\$ 10,00 (dez reais) e abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), o intervalo será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

8.9.3. Para os itens 1, 2, 3, 5, 9 a 18, 24 a 28, e 32, cujos valores se encontram acima de R\$ 100,00 (cem reais) e abaixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o intervalo será de R\$ 1,00 (um real).

8.9.4. Para os itens 22 e 23, cujo valores estão acima de R\$ 3.000,00, o intervalo será de R\$ 10,00.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a cláusula anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

8.22.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.5. Empresas brasileiras;

8.22.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo nos casos em que os valores forem apresentados a maior com base em oscilação devidamente comprovada do mercado.

9.3.1. A comprovação citada na cláusula acima poderá ser feita por meio de pesquisa junto à mídias especializadas e/ou de grande circulação nacional.

9.3.2. A aceitação da proposta cujo valor seja superior ao preço máximo fixado está condicionada à validação pelo pregoeiro, que se pautará nos princípios constantes no art. 37 da CF/88.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada, via chat, pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.11. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.16. Poderá a Câmara Municipal de Ubá solicitar, via ofício, à(s) empresa(s) vencedora(s) a apresentação, sob pena de desclassificação, de amostra de quaisquer dos itens licitados, para que o órgão faça a verificação do atendimento quanto à qualidade e o atendimento às especificações.

9.17. O prazo para a entrega das amostras, caso solicitadas, bem como as condições de apresentação e avaliação, consta no item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.18. A não apresentação das amostras no prazo determinado, quando solicitadas, ensejará na desclassificação imediata do licitante.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.13.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.13.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14. DO COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.14.1. Documento comprobatório da condição prevista na cláusula 17.2 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

10.14.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório, de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

10.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DOS RECURSOS

12.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE VENCEDOR.

12.4. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Impetrado o recurso, após decisão, o pregoeiro a divulgará, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

14.3. Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

15.1.1. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

15.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O representante legal do licitante vencedor deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais previstas na Lei nº14.133/2021.

15.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XVI – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de 12 (doze) meses, e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de cumprir com os critérios estabelecidos neste edital para a execução dos serviços ou entrega dos bens, a mesma receberá notificação, sendo que, em caso de reincidência, poderá sofrer as sanções cabíveis.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o respectivo Contrato no prazo estabelecido na cláusula 14.2.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Ubá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aa CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.2. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), deverá a Contratada possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos.

17.2.1. a comprovação de atendimento à IN 01/2010 deverá compor o rol de documentos/declarações de habilitação do licitante vencedor, e se dará:

17.2.1.1. Por Declaração (modelo constate no Anexo II do edital), assinada pelo representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

17.2.1.2. Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

17.2.1.3. Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

fase de implantação de práticas sustentáveis, informando no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para esta finalidade, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição da cláusula precedente, a fiscalização e a gestão representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

XX - DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados. O faturamento será efetuado a cada fornecimento, juntando-se todas as ordens de compra respectivas.

20.1.1. A contagem prevista no caput, só iniciar-se-á após a aceitação, pela fiscalização Câmara Municipal de Ubá, dos serviços prestados e produtos fornecidos, e cumprimento, pela empresa CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

20.2. As notas fiscais com as ordens de compra deverão ser apresentadas ao responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá, atestando a realização dos serviços ou fornecimento dos produtos quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, dará o aceite nas mesmas e encaminhará ao Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Ubá, que providenciará o pagamento, observando-se ainda a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.2.1. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ubá, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ubá.

20.3. Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Câmara Municipal, como sendo o primeiro dia útil posterior à data do faturamento, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o aceite do setor responsável.

20.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.5. A Câmara Municipal de Ubá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ubá.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Ubá.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ubá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ubá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@uba.mg.leg.br.

XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ubá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XXII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O Termo de Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

23.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.12. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

23.15. Integram o Presente Edital, como documentos complementares/anexos, no Portal de Compras do Governo Federal:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato.

23.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.gov.br/compras ou do sítio oficial da Câmara Municipal de Ubá www.uba.mg.leg.br; ou poderá ser retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG), no horário de 12h às 18h – Fone: (32) 3539-5000.

23.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.22. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, nos dias úteis pelo e-mail: licitacao@uba.mg.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.gov.br/compras.

Câmara Municipal de Ubá/MG, 22 de dezembro de 2022.

DE ACORDO

José Roberto Reis Filgueiras
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de expediente, elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição destes materiais visa suprir o Estoque do Almoxarifado para atender a demanda da Câmara Municipal de Ubá.

2.2. Considerando que o tipo de material a ser adquirido (papel A4, clips, envelopes, pilhas, etc) são amplamente utilizados no dia a dia nos diversos departamentos da Câmara Municipal de Ubá, a aquisição garante infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho. A ausência dos materiais poderá prejudicar o andamento das atividades dos servidores, ocasionando prejuízos ao bom funcionamento do órgão.

2.3. Pretende-se adquirir os materiais selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se os princípios constitucionais e os constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Conforme informado pelo setor de Almoxarifado, alguns itens já estão com saldo zerado e outros itens estão com estoque muito baixo, o que justifica a necessidade de realização de nova Licitação. Destaca-se, por fim, que os Quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo dos últimos 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	CATMAT	Medida	Marca de Referência	Quantidade
1	Aparelho de Telefone - Aparelho de telefone fixo com fio, modo de discagem tom e pulso, campainha ajustável com	389819	unidade	Intelbrás	20



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	no mínimo 03 (três) tipos de volumes e 03 (três) memórias de discagem rápida, tempo de flash de 100ms e Viva Voz. Possuir as funções Teclas Flash, Redial, Mute, Pause, Tone. Compatível com as Centrais públicas e pabx. Deve acompanhar cabo telefônico, cabo espiralado e manual do usuário em português. Garantia do fornecedor de 12 meses. Homologado pela ANATEL.				
2	Bloco Flip Chart - Bloco com Serrilha, sem pauta, na cor branca, Medida: 64x88cm, Gramatura: 75g/m ² , Quantidade: 50 Folhas.	381426	Bloco com 50 folhas	Tamoio	5
3	Bobina Térmica para Relógio de Ponto - Bobinas de papel termossensível, cor amarela, com 300 metros de comprimento e 57 milímetros de largura e durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos. Compatível com Relógio de Ponto iDClass, Marca ControliD.	486519	unidade	Regispel	6
4	Borracha - Borracha escolar verde, material látex natural, macia, maciça especial, especial para apagar escrita a lápis. Medidas mínimas: 50x20mm, com código de barras e procedência impressos no produto.	256718	unidade	Mercur	24
5	Caixa para Arquivo - Caixa tipo arquivo morto, material em-plástico corrugado, dimensões 350x130x245mm, cor azul, impressão padrão, com trava.	459412	unidade	Polibrás	24
6	Caneta Destaca Texto - Caneta marca texto na cor amarela, confeccionada em material plástico, rígido, inquebrável, tampa removível, ponta chanfrada, dura e resistente, em poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado. A tinta deverá ser transparente, luminosa, secagem rápida e não tóxica, traço 2,5 a 5mm. O produto deve estar de acordo	428782	unidade	Bic	12



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	com a norma da ABNT NBR 15236, Portarias nº 481/2010 e 262/2012 do INMETRO.				
7	Caneta Esferográfica Azul - Caneta esferográfica escrita média 0,7mm, azul, corpo sextavado transparente, material plástico cristal, com orifício lateral ante asfixiante, tampa ventilada, com encaixe firme, ponta metálica com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, com selo do INMETRO.	306569	Caixa com 50 unidades	Bic	2
8	Caneta Esferográfica Vermelha - Caneta esferográfica escrita média 0,7mm, vermelha, corpo sextavado transparente, com orifício lateral ante asfixiante, tampa ventilada, com encaixe firme, ponta de cobre com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, com selo do INMETRO.	411944	unidade	Bic	6
9	Clips Médio 4/0 - Clips médio para papel, formato paralelo confeccionado em arame de aço carbono niquelado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação. Caixa 50 unidades.	367973	Caixa com 50 unidades	Tilibra	100
10	Clips Pequeno 2/0 - Clips pequeno para papel, formato paralelo confeccionado em arame de aço carbono niquelado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação. Caixa 100 unidades	308161	Caixa com 100 unidades	Tilibra	30
11	Cola Branca - Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, composição Polivinil Acetato – PVA, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante,	294248	unidade	Acrilex	100



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	devendo constar a indicação nominal, relativa a quantidade líquida em unidades legais de massa (90g), conforme Portaria nº 117/92 INMETRO, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.				
12	Envelope Branco 16x22cm - Envelope de primeira qualidade proporcionando excelente impressão. Produzido em Papel Offset, modelo Ofício, tamanho (CxL) 160x220mm, cor branca, gramatura 90g/m².	473495	unidade	-	1000
13	Envelope Grande Pardo Timbrado - Pardo, material Kraft, modelo saco padrão, nos moldes do envelope padrão da Câmara Municipal de Ubá, medindo 250x353mm, gramatura 110g/m². Conforme modelo da Câmara	486013	unidade	-	2000
14	Etiqueta auto-adesiva – Ouro Etiquetas formato redondo, adesiva p/ codificação, Diâmetro de 12mm, cor amarelo ouro. Folha com 210 unidades.	405004	Folha com 210 unidades	Faber Castel	50
15	Etiqueta auto-adesiva – Prata - Etiquetas formato redondo, adesiva p/ codificação, Diâmetro de 12mm, cor prata. Folha com 210 unidades.	405005	Folha com 210 unidades	Faber Castel	50
16	Fita Adesiva Transparente Larga - Fita adesiva transparente/incolor em filme de polipropileno ou BOPP (polipropileno bi orientado) coberto com adesivo acrílico (transparente/incolor), tipo monoface, com aplicação multiuso. Dimensões aproximadas: 4,8cm x 50m.	303747	unidade	Durex	24
17	Grampeador de papel grande - Grampeador profissional	418508	unidade	Eagle	2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	produzido totalmente em metal com base, preparado com pintura eletrostática de alta resistência. capacidade de grampear até 100 folhas de papel sulfite 75g/m ² . Tamanho do grampo 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13				
18	Grampo trilho - Grampo trilho, em polipropileno material plástico, usado para encadernar documentos. COR: Branca, MEDIDA: 195mm (variação +/- 10%), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Duas peças de encaixe (base e hastes) com engates das hastes, tipo lingueta CAPACIDADE: Inserção simultânea de até 300 folhas de 75g/m ² , Pacote plástico com 50 pares.	328305	Pacote com 50 unidades (pares)	Idello	20
19	Livro de Atas - Livro ata, material papel Off-Set, 100 folhas, comprimento 320 mm, largura 220 mm, gramatura 90g/m ² , características adicionais: Capa dura, papelão, preta, folhas pautadas e numeradas, 30 pautas por página.	345051	unidade	Tilibra	5
20	Papel Fotográfico - Papel fotográfico, tipo glossy brilhante, largura 210 mm, comprimento 297 mm, gramatura 180 g/m ² , compatibilidade impressora jato de tinta/laser. Caixa com 50 folhas.	451897	Caixa com 50 folhas	Off Paper	2
21	Papel Opaline - Papel opaline, material celulose vegetal, cor branca, gramatura 180 g/m ² , comprimento 297 mm, largura 210 mm. Pacote com 50 folhas.	200399	Pacote com 50 folhas	Off Paper	4
22	Papel Sulfite A4 - Papel sulfite para cópias, impressões a laser, formato A4, branco, alcalino, comprimento 297 mm, Largura 210 mm, Gramatura 75g/m ² , em conformidade com a norma Iso, produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis (apresentar o selo de certificação ambiental CERFLOR ou FSC	461819	Embalagem com 500 folhas	Chamex	300



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	impresso na embalagem), baixo índice de deformação devido ao calor, embalados em resma com 500 folhas acondicionado em caixa de papelão com 10 resmas. (Marcas de Referência: Chamex, Copimax e Report).				
23	Pasta Branca Timbrada - Cor branco em papel cartão, Formato 320x230mm, com lombada de 4 cm Timbrado personalizado Impresso um lado p&b, Gramatura 240g/m ² . Conforme modelo da Câmara	467596	unidade	-	1000
24	Pasta para Arquivo - Larga - Papelão prensado; tipo registradora AZ; Largura: 280 mm; Altura: 310 mm; lombada: 80 mm; com ferragem tipo alavanca, com 2 furos; prendedor interno; visor na lombada; cor: preta.	411871	unidade	Tilibra	50
25	Pasta para Arquivo - Média - Papelão prensado; tipo registradora AZ; Largura: 280 mm; Altura: 350 mm; lombada: 55 mm; com prendedor interno; visor na lombada; cor: preta.	295886	unidade	Tilibra	70
26	Perfurador de papel grande - Perfurador papel, material metal, tipo grande, capacidade perfuração para 60 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador e tratamento superficial pintado.	251750	unidade	Jocar Office	2
27	Pilha AAA - Pilha tipo alcalina no tamanho palito (AAA) na voltagem de 1,5 V, LR03, embalado em cartela com 2 unidades. Características Adicionais: Não Contém Mercúrio E Cádmiio.	403984	Embalagem com 2 unidades	Duracell	50
28	Pilha Recarregável AA - Pilha tipo recarregável no tamanho pequeno (AA) na voltagem de 1,5V, usado para equipamentos eletrônicos, embalado em cartela com 2 unidades.	374785	Embalagem com 2 unidades	Duracell	8
29	Pincel para Quadro Branco - Azul - Pincel Marcador Quadro Branco, cor: azul. Resina termoplástica,	408982	unidade	Bic	12



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ponta em fibra sintética, tinta atóxica a base de solvente e corante, ponta de 4,5mm, traço de 2~3mm, tipo de carga descartável.				
30	Pincel para Quadro Branco - Preto - Pincel Marcador Quadro Branco, cor: preto. Resina termoplástica, ponta em fibra sintética, tinta atóxica a base de solvente e corante, ponta de 4,5mm, traço de 2~3mm, tipo de carga descartável.	288086	unidade	Bic	12
31	Pincel para Quadro Branco - Vermelho - Pincel Marcador Quadro Branco, cor: vermelho. Resina termoplástica, ponta em fibra sintética, tinta atóxica a base de solvente e corante, ponta de 4,5mm, traço de 2~3mm, tipo de carga descartável.	408983	unidade	Bic	12
32	Quadro Branco - Quadro branco profissional com fundo em mdf e moldura de alumínio anodizado com suporte para apagador e cavalete para suporte em alumínio com rodas. Medida: 90x120cm com cavalete em alumínio.	485625	unidade	Stillo Quadros	1

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/21.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Para atender, na medida do possível, as diretrizes da nova lei de licitações, Lei 14.133/21, consultamos o Novo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU, em especial o disposto no Item 6.1.4, quanto à destinação final, no que couber a cada item:

a) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

c) Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As aquisições dos produtos decorrentes desta licitação serão feitas sob demanda, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Ubá, mediante a emissão de ordem de compras e da nota de empenho.

6.2. Para realização da entrega, a(s) empresa(s) deverá(ão) remeter, por via postal, transportadora ou entrega direta, o(s) produto(s) à Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, onde será realizada a conferência dos produtos entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto à frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos.

6.3. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de compras, cabendo ao Fornecedor o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato, no momento da formalização da entrega, inclusive quanto ao preço.

6.4. No momento do recebimento e aceitação dos produtos, serão observados o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste documento;

6.5. A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.

6.6. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

6.6.1. Provisoriamente, pelo Setor de Compras, para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na ordem de compras.

6.6.2. Definitivamente, pelo responsável designado pela Câmara Municipal de Ubá (Setor de Almoxarifado) que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está em conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento na respectiva nota fiscal e autorizar o pagamento.

6.7. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.8. O fornecimento será efetuado de forma parcelada.

6.9. A contratada deverá entregar o material constante no processo, no prazo indicado pela contratante.

6.10. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

6.11. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

6.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. O prazo para a entrega das amostras, para que o órgão faça a verificação do atendimento quanto à qualidade e o atendimento às especificações, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da fase de lances e declaração do vencedor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido e justificativa por escrito, a serem analisados pela CMU.

7.1.1. A não apresentação das amostras no prazo determinado ensejará na desclassificação imediata do licitante.

7.2. A avaliação será feita em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da amostra pelo Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Ubá.

7.3. Será analisada a conformidade das amostras com as especificações contidas no Termo de Referência, tais como dimensões do produto, cor, composição do material, espessura, capacidade, sendo recolhidos pela licitante no estado em que se encontrarem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ubá.

7.4. Será rejeitada a amostra que apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta e exigências contidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Almojarifado até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado.

7.6. Sendo os itens classificados como "material de consumo", a Administração fará uso deste material para testes. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não o item. Caso o item seja aceito, a amostra ficará retida Câmara Municipal de Ubá para comparação de qualidade com os demais itens a serem adquiridos.

7.7. Após a comparação de qualidade, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que a contratada retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almojarifado ou será descartada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

7.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas em Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Termo de Referência e na sua proposta.

8.2. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

8.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos sejam entregues em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

perfeito estado.

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante.

8.6. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao designado como fiscal pela contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante.

8.10. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução da entrega dos materiais.

8.12. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da contratante.

8.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante.

8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

8.17. A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.18. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.19. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência que precedeu a Contratação, bem como guardar total compatibilidade com as Amostras fornecidas e aceitas, a remessa do produto apresentado será devolvida a contratada, para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.20. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), deverá a Contratada possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos.

8.20.1. a comprovação de atendimento à IN 01/2010 deverá compor o rol de documentos/declarações de habilitação do licitante vencedor, e se dará:

8.20.1.1. Por Declaração (modelo a ser disponibilizado como anexo do edital), assinada pelo representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

8.20.1.2. Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

8.20.1.3. Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ubá ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O representante da Câmara Municipal de Ubá anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ubá, à vista, por meio de depósito em conta bancária ou via boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com descrição do Objeto.

10.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas nos prazos de seus vencimentos.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos desde que regularizados.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. O valor estimado desta contratação é de R\$ 19.116,28 (dezenove mil, cento e dezesseis reais, e vinte e oito centavos).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/21 estará sujeito às penalidades previstas nas referidas licitações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos em edital.

12.3. O critério de aceitabilidade de preços obedecerá como limite máximo, para cada item, o seu respectivo valor de referência, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

12.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas em edital.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, sob a ficha 08 da LOA – Reduzido 07 da CMU – Atividade 33.90.30.00 – Material de Consumo – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 33.90.30.16.00.00 – Material de Expediente; e 33.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

15.2. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (32)3539-5007 (Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras) – licitacao@uba.mg.leg.br.

Ubá, 22 de dezembro de 2022.

Karla Maria Sartori
Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação, na Licitação Pregão Eletrônico nº _____, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ nº _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE

CONTRATO Nº _____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022
VIGÊNCIA: _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, a Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Ubá, MG, CEP 36.500-059, inscrito no CNPJ sob o nº 22.353.488/0001-48, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pelo setor de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, que emitiu seu parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico nº _____, cujo objeto é _____, de conformidade com as especificações descritas na cláusula 4.1 deste termo.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº ____/ 2022 e seus Anexos, Processo Licitatório nº ____/2022, do qual é parte integrante.

2.2. O presente contrato será publicado em formato de extrato para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.uba.mg.leg.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de _____ a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1 São preços, unitários e totais, do presente Contrato:

Dados do Fornecedor:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total

4.2. A qualquer tempo, o preço do presente Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo aa CONTRATANTE convocar o Contratado para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Contratado se recuse a baixar os seus preços, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pela empresa CONTRATADA.

4.5. A despesa decorrente da aquisição, objeto deste Contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da Câmara Municipal de Ubá da(s) seguinte(s) rubrica(s): _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-mail institucional: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto aa CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 5.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 5.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 5.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 5.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 5.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Ubá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 5.1.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 5.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 5.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
- 5.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 5.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aa CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O regime jurídico desta contratação confere a CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da(o) Diretor(a) de Patrimônio, Licitação e Compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição da cláusula precedente, a fiscalização e a gestão representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados. O faturamento será efetuado a cada fornecimento, juntando-se todas as ordens de compra respectivas.

8.1.1. A contagem prevista no caput, só iniciar-se-á após a aceitação, pela fiscalização Câmara Municipal de Ubá, dos serviços prestados e produtos fornecidos, e cumprimento, pela empresa CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

8.2. As notas fiscais com as ordens de abastecimento deverão ser apresentadas ao responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá, atestando a realização dos serviços ou fornecimento dos produtos quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, dará o aceite nas mesmas e encaminhará ao Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Ubá, que providenciará o pagamento, observando-se ainda a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ubá, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ubá.

8.3. Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Câmara Municipal, como sendo o primeiro dia útil posterior à data do faturamento, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, com o aceite do setor responsável.

8.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A Câmara Municipal de Ubá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ubá.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Ubá.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ubá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ubá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@uba.mg.leg.br.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ubá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Extensão das Penalidades

9.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.4.1.1. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 6º, inc. LVIII e inc. LIX da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. São condições gerais deste contrato:

13.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

13.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

14. DA GARANTIA

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), no prazo previsto em Edital, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do Contrato deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Haverá publicação do extrato do presente Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leg.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. DO FORO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ubá.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lido e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

Câmara Municipal de Ubá, _____ de _____ de 2022.

Nome

Ordenador de Despesas

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____